MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA

Concorrência Eletrônica nº 3.2026-06 PMBGA
Assunto: Análise técnica das parcelas de maior relevância ou valor significativo

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 3.2026-06 PMBGA, especificamente quanto às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionadas às parcelas de maior relevância da contratação, procedeu-se à reavaliação técnica dos serviços anteriormente indicados.

A análise foi realizada com base na Planilha Orçamentária Geral, no Memorial Descritivo, nas especificações técnicas e nos demais elementos de engenharia que integram o processo, considerando a natureza do objeto, a representatividade econômica dos serviços e sua pertinência para a aferição da capacidade técnica necessária à execução da obra.

Após a revisão, verificou-se que parte dos serviços anteriormente relacionados possui representatividade financeira individual inferior ao parâmetro estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se entende tecnicamente recomendável adequar a relação das parcelas exigidas, preservando apenas aquelas que apresentam representatividade relevante no orçamento e pertinência direta com as principais etapas construtivas do empreendimento.

Dessa forma, passam a ser consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnica:

Item	Parcela de maior relevância ou valor significativo	Item da planilha	Unid.	Quant. Total	Quant. mínima exigida
01	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	5.1.1	m²	2.128,40	1.064,20
02	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados	6.1.1	m²	1.663,00	831,50
03	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira para cobertura	6.1.7	un.	80,00	40,00
04	Emboço ou massa única em argamassa, aplicado em panos de fachada	7.3.2	m²	2.160,80	1.080,40

Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais de cada parcela, observados os limites previstos no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A revisão proposta preserva a adequada aferição da capacidade técnica das licitantes, ao mesmo tempo em que promove maior proporcionalidade entre as exigências de habilitação e a efetiva relevância dos serviços integrantes do objeto, evitando a imposição de requisitos excessivamente fragmentados ou de reduzida representatividade individual.

Diante do exposto, esta Engenharia manifesta-se favoravelmente à alteração das parcelas de maior relevância previstas no instrumento convocatório, recomendando a substituição da tabela anteriormente adotada pela relação constante desta manifestação, com a correspondente adequação do Edital e dos demais documentos em que a exigência esteja reproduzida.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 25 de agosto de 2026.

ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE:98275844215
Assinado de forma digital por ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE:98275844215

ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE
Engenheira Civil
CREA nº 304993/D-TO